

## Secretaria Municipal de Fazenda

## EDITAL N° 19/2025

Ficam notificados os contribuintes abaixo identificados a recolherem os tributos municipais referentes à inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços (Alvará) no prazo de 15 dias.

Os tributos poderão ser emitidos na Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada na Secretaria Municipal de Fazenda, situada à Rua Treze de Maio, nº 129 – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, ou eletronicamente pelo Portal da Secretaria de Fazenda do Município, disponível em: <https://fazenda.campos.rj.gov.br/>

**Embásamento legal:** Artigos 150, 305 (quando houver prestação de serviços) e 357 da Lei Complementar nº 01/2017 (CTM).

Caso o recolhimento dos tributos já tenha sido devidamente efetuado, esta notificação deverá ser desconsiderada.

Nº	Inscrição	Identificação do Contribuinte
01	154662	ERNANDES TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA
02	154654	GBX DIGITAL LTDA
03	154665	JOSE ANTONIO CORRETOR DE IMOVEIS LTDA
04	154661	LUCAS GARCIA MEDICINA LTDA
05	154646	M3 MARKETING LTDA
06	154652	MATHEUS DE CARVALHO DUNCAN LTDA
07	154649	N S S PESSANHA FILHO COMERCIO LTDA
08	154645	NOGUEIRA PARTNERS LTDA
09	154657	SALIM IZAR REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
10	154663	TABACARIA ABERTO E CONVENIENCIA LTDA

Campos dos Goytacazes, 11 de fevereiro de 2026.

**Marcelo Alvarenga Moço**  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Subsecretário Adjunto de Receita  
Mat: 13.877

## Sec. Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

## ATO DO PRESIDENTE

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de Campos dos Goytacazes (COMAMSA), no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 5º, § 3º e Artigo 6º, Inciso V da lei nº 8.604/2014, Resolve designar novos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, indicados pelos titulares dos respectivos órgãos da administração municipal e das entidades da sociedade civil eleitas, visando a recomposição deste Conselho, referente ao triênio 2025-2028, com a seguinte composição:

## ENTIDADES GOVERNAMENTAIS MUNICIPAIS

## I- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Titular: Carlos Ronald Macabu Arêas  
Suplente: Dejair Teixeira Tavares

## II-Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural

Titular: Wellington Flávio Pereira  
Suplente: Renata Pessanha dos Santos

## III-Secretaria Municipal de Defesa Civil

Titular: Gabriel de Souza Guimarães  
Suplente: Noemir de Jesus Leodoro da Hora

## IV-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Energia e Inovação

Titular: Cláudio Marcelo Arêas Alves  
Suplente: Gil Rocha Neto

## V-Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Titular: Isis Vivório Simões Jabob  
Suplente: Matheus França Pessanha

## VI-Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade

Titular: Fábio Augusto Viana Ribeiro  
Suplente: Mariel Lima de Oliveira

## VII-Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Titular: Diego Dias Batista  
Suplente: Wesley Mendes Gomes

## ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

## I-Instituto Solar Brasil de Desenvolvimento, Saúde e Pesquisa – ISOBRAS

Titular: Hugo Manhães Meireles  
Suplente: Jorgeana Gonçalves da Silva

## II-Ordem dos Advogados do Brasil 12ª Subseção-Campos/RJ

Titular: Karla Aguiar Kury  
Suplente: Frank Pavan de Souza

III-Instituto Fluminense de Desenvolvimento Socioambiental e Comunitário-IFDC

Titular: Sandro Abreu Cezário

Suplente: Vanda Terezinha Vasconcelos

IV-Associação de Produtores Rurais de São Martinho e Adjacências – APRUSAM

Titular: José Armando Ribeiro Barreto

Suplente: Luís Geraldo Ferreira Manhães

V-Associação Raízes

Titular: Adriana Maria dos Santos Barreto

Suplente: Jhones da Silva Lima

VI-Campos + Verde

Titular: Jailma Barcelos Manhães Gomes

Suplente: André Fernando Uéber Mansur

VII-Instituto de Ação Socioambiental – IASA

Titular: Ricardo Gonçalves de Carvalho

Suplente: Daniel José Muyaert de Castro

Campos dos Goytacazes, 10 de fevereiro de 2026.

**Jorge Ribeiro Rangel**  
-Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento-

## Fundação Municipal de Saúde - FMS

## PORTARIA GP/ FMS Nº 010/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Arthur Borges Martins de Souza, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

## Resolve:

**Art. 1º** – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000002-7-PR

Contrato nº 0248/2025

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar, visando garantir a assistência aos pacientes atendidos pela Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

RM Distribuidora de Medicamentos Eireli

CNPJ nº 31.342.367/0001-17

Vigência do Contrato: 05/12/2025 à 04/02/2026

Gestor do contrato: Andréia Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº: 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

**Art. 2º** – Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento de Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

**Art. 3º** - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;